

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ
Em, 22 / 08 / 2023
Diego Broda
Assessor da Mesa



Estado do Pará
Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRU, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: CEJRK, CFFO
FRANCO E VANDERLEI
Em, 28 / 08 / 2023
Ass: [assinatura]

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Institui o Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará, com o objetivo de promover ações intersetoriais e articuladas que garantam os direitos das crianças com idade entre 0 e 6 anos.

Art. 2º O Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará deverá ser organizado por órgão competente do Poder Executivo, com a participação na sua formulação e implementação de representantes de outros órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e de especialistas da área.

§ 1º As políticas públicas destinadas à promoção e o cuidado na primeira infância devem levar em conta o desenvolvimento holístico das crianças, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e cidadãos.

§ 2º Para os efeitos desta lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

Art. 3º O Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará deverá conter as seguintes diretrizes:

I – Garantia dos direitos das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social;

a) Promoção de ações que visem à proteção integral das crianças, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, além de protegê-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: [@deputadocarmona](#)
instagram: [@martinho_carmona](#) | e-mail: gabinete.carmona@yahoo.com.br
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”



ALEPA/DIDEX

Nº 03ASS: [assinatura]

Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

b) Garantir o acesso aos serviços de saúde, incluindo o pré-natal, o parto humanizado, a assistência à saúde da criança e a vacinação;

c) Garantir o acesso a programas de alimentação e nutrição, em especial àqueles voltados para a prevenção e o tratamento da desnutrição infantil;

d) Garantir o acesso aos serviços de assistência social, incluindo o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e o acesso a programas de transferência de renda;

e) Garantir o acesso prioritário à justiça, com ações de prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual, à erotização e ao trabalho infantil.

II – Promoção da saúde, da nutrição e do desenvolvimento infantil, com ações voltadas para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças;

a) Promover ações de prevenção e tratamento de doenças que afetam a saúde infantil, incluindo ações de vigilância epidemiológica;

b) Estimular a amamentação exclusiva até os seis meses de vida e o aleitamento materno complementar até os dois anos de idade;

c) Garantir o acesso a serviços de saúde que permitam o diagnóstico precoce de doenças e o acompanhamento do desenvolvimento infantil;

d) Promover ações de prevenção e tratamento de doenças bucais na primeira infância.

III – Fortalecimento da família e da comunidade como espaços de proteção e cuidado às crianças;

a) Promover ações que fortaleçam a função protetiva da família, em especial as que visem à prevenção do abandono, da negligência, da violência e da exploração sexual, da erotização e do trabalho infantil;

b) Estimular a participação da família na educação e no desenvolvimento infantil, por meio de ações de orientação e apoio;

c) Fortalecer as redes de proteção e cuidado à primeira infância, incluindo a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e justiça.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

IV – Ampliação do acesso à educação infantil de qualidade, com ações que garantam a universalização da oferta e a melhoria da infraestrutura e da formação de profissionais;

a) Garantir a oferta de educação infantil de qualidade, em especial para as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, considerando as demandas locais e regionais;

c) Investir na formação e na qualificação dos profissionais que atuam na educação infantil, com ações de capacitação e valorização, dando ênfase à prevenção de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º Os recursos orçamentários destinados ao Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará serão previstos na Lei Orçamentária Anual e executados de forma integrada e compartilhada entre os órgãos e entidades públicas responsáveis pela sua implementação.

Art. 5º Órgão responsável do Poder Executivo deverá promover a avaliação periódica das ações previstas no Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará, com a participação da sociedade civil, para garantir a sua efetividade e adequação às necessidades da população.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 22 de agosto de 2023.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – MDB



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento nesta Casa Legislativa acompanha o teor de proposição semelhante em trâmite na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e pretende instituir o Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará.

O Plano Estadual da Primeira Infância no Estado do Pará é de suma importância para garantir o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, período considerado crucial para a formação das bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas dos indivíduos

A primeira infância é um período de extrema vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, de grande potencial de aprendizado e desenvolvimento. Por isso, é fundamental que haja políticas públicas voltadas para esse segmento da população, que garantam o acesso a serviços de qualidade em todas as áreas que envolvem o desenvolvimento infantil.

O Plano Estadual tem como objetivo garantir a articulação e a integração das políticas públicas voltadas para a primeira infância, de forma a garantir o acesso universal e integral das crianças às políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer.

Além disso, propõe a participação efetiva das famílias e das crianças na elaboração e execução das políticas públicas, garantindo a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Portanto, esta iniciativa de lei é de extrema importância para garantir o desenvolvimento integral das crianças do Estado do Pará, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 22 de agosto de 2023.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – MDB

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: [@deputadocarmona](#)
instagram: [@martinho_carmona](#) | e-mail: gabinete.carmona@yahoo.com.br
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”